



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº 126, DE ____ DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPLEMENTO DO VALOR PARA CUMPRIMENTO DO PISO DOS ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2022 E A LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais legalmente habilitados e no exercício, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem do **quadro de servidores** do Município de Santa Rita, **concessão de parcela da União** destinada a complementar a remuneração desses servidores que a possuírem em valor inferior aos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, nos termos abaixo:

§1º O piso salarial dos Enfermeiros do Município de Santa Rita, que possui uma carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) mensais e na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, correspondente a R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, correspondente a R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

§ 2º Entende-se por remuneração do piso o vencimento básico (VB), acrescido de vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

§ 3º Sobre o valor do complemento incidirão todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

§ 4º O valor a que se refere o caput será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2023.

§ 5º O pagamento deve ser proporcional a jornada trabalhada nos casos de profissionais com carga horária inferior ao período acima mencionado.

Art. 2º As parcelas referidas no art. 1º **serão condicionadas e honradas** até o efetivo repasse dos recursos de assistência financeira complementar da União, sendo que no caso de interrupção ou suspensão da assistência financeira do governo federal, a remuneração dos profissionais beneficiários desta lei será efetivada exclusivamente na forma da legislação que tenha fixado valor da remuneração respectiva para cada cargo.

Art. 3º As parcelas de que trata o artigo 1º deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a necessária suplementação de crédito.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de agosto de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2022 E A LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A referida parcela salarial complementar sobre os vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem se justifica em razão da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, as quais definem os valores mínimos de vencimentos de tais cargos no âmbito nacional.

Ademais, insta ressaltar que o mencionado reajuste fica condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União ao Município de Santa Rita-PB estabelecido por lei e suas regulamentações, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

No que tange aos demais impactos orçamentários e financeiros, as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, que podem sofrer a necessária suplementação de crédito, bem como respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, incisos I e II, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de agosto de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA

Prefeito